



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/000401/2023	Data de Autuação: 27/10/2023
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/12/2023).	
Sessão Regulatória: 29/11/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 138/2023 (62349053), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/12/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de 0,916% (novecentos e dezesseis milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de dezembro/2023, em relação ao custo referente a novembro do mesmo ano.

2. Nesse sentido, informou a publicação do comunicado da atualização de tarifas de GLP, realizada em 28/10/2023 nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, encaminhando, ademais, 04 (quatro) anexos, a saber: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e **(iv)** cópias das notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de dezembro de 2023 e memória de cálculo (Ref. Setembro/2023).

3. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (62393445), e o encaminhou ao meu gabinete para instrução (62392829).

4. Aqui, inicialmente, o feito foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET (62413443).

5. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 249/2023 (62810285), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.584/2023.

6. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/12/23	
Custo GLP Res.	12,66148	
Custo GLP Ind.	12,66148	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7402
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3774

7. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/11/2023, a com vigência a partir de 01/12/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/12/23 - 01/11/23	
Residencial	0,660%
Industrial	0,670%

8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (62821901), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 397/2023/AGENERSA/PROC (62972592), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/12/2023.

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (63048035), o que fora feito através do Ofício DIREG nº 152/2023 (Petição Intercorrente nº SEI-480002/001017/2023), em que, resumidamente, se requer a homologação da nova estrutura tarifária.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63760478** e o código CRC **8F3AE408**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 45/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-480002/000401/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-480002/000401/2023

Data de autuação: 27/10/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/12/2023).

Sessão Regulatória: 29/11/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 138/2023 (62349053), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/12/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de 0,916% (novecentos e dezesseis milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de dezembro/2023, em relação ao custo referente a novembro do mesmo ano.

2. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído com manifestações da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos examinaram o requerimento da CEG e os documentos por ela enviados, concluindo haver previsibilidade contratual e legal para o reajuste.

4. Ademais, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.584/2023, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Além disso, oportunizou-se a manifestação da Concessionária, momento em que, em razões finais, resumidamente, requereu ela a homologação das novas tarifas (Ofício DIREG nº 152/2023 – 63710004).

6. Com efeito, da análise dos autos, percebe-se a indiscutível previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, porquanto o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de

aquisição do gás, cuja veracidade ficou demonstrada nos documentos que acompanharam o pedido da CEG.

7. Em vista disso, não há dúvidas que a alteração tarifária aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, que, no caso desses autos, é patente, diante da variação negativa das tarifas.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/12/23	
Custo GLP Res.	12,66148	
Custo GLP Ind.	12,66148	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7402
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3774

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/12/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64253654** e o código CRC **4998AA14**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. __ , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/000401/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/23
Custo GLP Res.		12,66148
Custo GLP Ind.		12,66148
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7402
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3774

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/12/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/12/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 05/12/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64252734** e o código CRC **C9C25666**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000401/2023

SEI nº 64252734

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

Aditivo, em observância ao prazo de 90 (noventa) dias ali estipulado para os casos em específico.

Art. 5º - Determinar a homologação da estrutura tarifária constante do Anexo I do parecer técnico da CAPET n.º 241/2023, retificado pelo Parecer CAPET n.º 244/2023, anexado no presente voto, esclarecendo que devido a um pequeno erro material, onde se lê "0-20" na Categoria Domiciliar, Faixa de Consumo (Tarifa 2 e 3), Área ("A" e "B"), tem-se como correto "0-15".

Art. 6º - Determinar que eventual recomposição atinente ao impacto da Tarifa Social prevista na Subcláusula 4.2 do Termo de Acordo en-

tre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais Saneamento seja realizada em eventuais processos de revisão extraordinária instaurados a pedido da Concessionária do Bloco III.

Art. 7º - Determinar a homologação do percentual calculado nestes autos pela CAPET de -4,6802%, referente ao item 2.2 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco III, conforme já exarado no meu voto proferido nos autos do processo AGENERSA SEI-220007/002973/2022.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO				
Evento			Negociação 2023	
Percentual			5,63%	
Data			08/11/2023	
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	5,159979
	PÚBLICA ESTADUAL	0 - 15	1,32	6,811173
		>15	2,92	15,067139
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,911271
		16 - 30	2,20	13,004796
		31 - 45	3,00	17,733814
		46 - 60	6,00	35,467627
		>60	8,00	47,290170
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	20,098322
21 - 30		5,99	35,408515	
>30		6,40	37,832135	
INDUSTRIAL	0 - 20	5,20	30,738610	
	21 - 30	5,46	32,275541	
	>30	6,39	37,773023	
PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,802878	
	>15	2,92	17,260912	
	TARIFA 1			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA	
DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	4,526289	
PÚBLICA ESTADUAL	0 - 15	1,32	5,974702	
	>15	2,92	13,216763	
TARIFAS 2 E 3				
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA	
DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,185316	
	16 - 30	2,20	11,407694	
	31 - 45	3,00	15,559949	
	46 - 60	6,00	31,111897	
	>60	8,00	41,482530	
COMERCIAL	0 - 20	3,40	17,630075	
	21 - 30	5,99	31,060044	
	>30	6,40	33,186023	
INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	24,370986	
	21 - 30	4,70	24,370986	
	31 - 130	5,40	28,000707	
PÚBLICA	>130	5,70	29,556302	
	0 - 15	1,32	6,844617	
	>15	2,92	15,141123	

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m3/dia/economia
Tarifas 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias
Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto): R\$23,94
R\$21,00

A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.

Id: 2531412

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4658
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001608 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.331/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.398/2022, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2531412

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4659
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-020/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 006/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002124/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 12, I, da Instrução Normativa nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-020/23 e do Termo de Notificação nº TN - 006/23.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2531413

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4660
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000401/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/12/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/12/23	
Custo GLP Res.	12,66148	
Custo GLP Ind.	12,66148	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMO	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única (R\$/Kg)	17,7402
	faixa única (R\$/Kg)	17,3774

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2531414

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4661
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000402/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/12/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/12/23	
Custo GLP Res.	12,66148	
Custo GLP Ind.	12,66148	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMO	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única (R\$/Kg)	16,1315
	faixa única (R\$/Kg)	15,8605

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2531415

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº048/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000619/2022.

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração.